



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 299/2001

Autoriza alienação de bens pertencentes ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens abaixo relacionados, pertencentes ao Município de Vila Pavão/ES:


1. uma serra pica-pau, com dois motores elétricos;
2. uma circular completa, com motor de 10 cv;
3. um torno, com motor de 03 cv, marca manzoli;
4. um esmeril, com motor de 1 ½ cv;
5. uma furadeira com mandril, motor de 03 cv;
6. uma plaina, com motor de 02 cv;
7. uma serra fita de fabricação caseira, com motor de 03 cv;
8. uma tupia, com motor de 03 cv, marca GE;
9. uma lixadeira de fabricação caseira, com motor de 03 cv.

Art. 2º – O preço mínimo para alienação dos bens enumerados no artigo anterior será determinado por avaliação de uma comissão de vereadores, a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º – A alienação dos bens autorizada por esta lei obedecerá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 21 de fevereiro de 2001.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal